

Handwritten signature

CONTRATO

Contrato n.º 1 / L2018 para fornecimento de Leite Escolar

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2018, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no global de 13.333,90 € (treze mil, trezentos trinta e três euros e noventa cêntimos), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, representado pela Professora Maria Cristina Ramires da Silva Frazão, portadora do Cartão de Cidadão n.º 069148805ZY6 e Presidente do Conselho Administrativo.

Como segundo outorgante, a firma Parmalat – Produtos Alimentares, Lda., pessoa colectiva n.º 507 072 855, com sede na Rua Pé de Mouro, 36 – Linhó, 2714-508 SINTRA, matriculada na Conservatória do Registo de Sintra sob o mesmo numero, com o capital social de €11.651.450,04, representado no ato pelo Senhor Ronald Steiner, portador do Bilhete de Identidade n.º15196265, na qualidade de procurador daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho da Sra. Presidente do Conselho Administrativo, datado de 04/12/2017, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada pela mesma no dia 04/01/2018.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.



Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objecto do presente contrato serão entregues nas escolas, situadas respectivamente na Av. Do Parque, Rinchoa, 2635-295 Rio de Mouro e Rua dos Amieiros, Rinchoa, 2635-102 Rio de Mouro.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de Janeiro a Junho e Setembro a Dezembro.
2. O fornecimento inicia-se a 22/01/2018 e terá o seu termo em 31/12/2018.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é no valor de 12.579,15 (doze mil, quinhentos setenta e nove euros e quinze cêntimos), acrescido de 754,75 € (setecentos cinquenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), referente ao IVA, o que totaliza a importância de 13.333,90 € (treze mil, trezentos trinta e três euros e noventa cêntimos).
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.
 - O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as facturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.



3. O pagamento das faturas será efectuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalização correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efectuada.

Cláusula 7.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. O segundo outorgante foi dispensado da prestação da Caução nos termos do número dois do artigo oitenta e oito do Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro na versão republicada pelo Decreto-lei nº 278/2009 de 2 de Outubro.



Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Sintra.

Cláusula 11ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 12ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 04/01/2018 de sua Ex.ª a Senhora Presidente do Conselho Administrativo e têm cabimento no programa “Leite Escolar” do Orçamento da Acção Social Escolar.
3. O encargo total resultante do presente contrato é no valor de 13.333.90 (treze mil, trezentos e trinta e três euros e noventa cêntimos) e tem cabimento no orçamento da Acção Social Escolar, no programa “Leite Escolar”.
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante



Parmalat Portugal Lda.